



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 038/2019

Fundão, 26 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

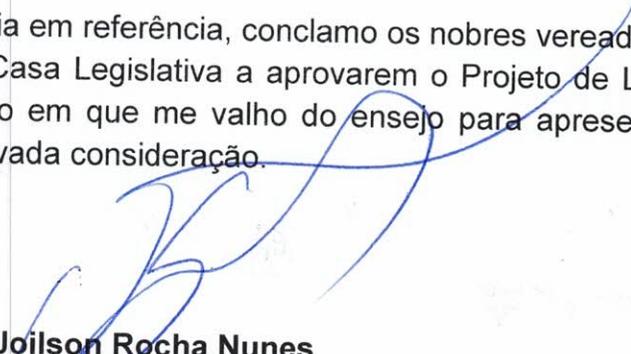
Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e os incisos I, II e III e dá outras providências.”

A referida matéria de lavra da Secretaria Municipal de Finanças, deriva do procedimento administrativo nº 7954/2019 e se justifica pelas seguintes razões:

É de conhecimento comum que o município de Fundão-ES está procedendo à regularização fundiária em seus imóveis irregulares.

Entretanto, nossa legislação municipal, qual seja: Lei 362/05 não prevê o pagamento relativo ao ISSQN na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados pelos tabeliães e oficiais de registro. Necessário, portanto, a inclusão do § 8º na forma explicitada acima.

Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de elevada consideração.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 062/2019

Acrescenta-se ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e os incisos I, II e III e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Municipal nº 362/05 o parágrafo 8º e seus incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 8º: Os tabeliães e oficiais de registros, prestadores de serviços, descritos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviço anexa a esta Lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, os quais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos de serviços prestados no valor do ISSQN, calculado no valor total dos emolumentos.

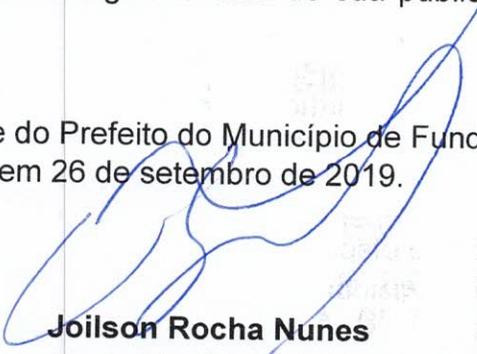
I-O valor do imposto destacado na forma do “caput” deste artigo não integra o preço do serviço não compoendo, portanto a base de cálculo do imposto.

II-Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação de serviços de que se trata este parágrafo os valores destinados ao Estado e aos Fundos FUNEPJ, FARPEN, FADESP, FUNCAD, FUNEMP, dentre outros de natureza assemelhada.

III-Incorporam-se a base de cálculo do ISS, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima de serventia.”

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 26 de setembro de 2019.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão